

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edgard Hermelino Leite (*in memoriam*)
Vander Lopes Cardoso
Laila Abud Sant'ana
Letícia Zuccolo Paschoal da Costa Daniel
Mario Henrique de Barros Dorna
Silvia Maria Sandrini Ragusa
Thauana Taciana Moraes de Araújo
Roberta Sena Rabelo Lima
Amelice Garcia de Paiva Coutinho
Leonardo Delsin
Sarah Siqueira do Carmo
Marcella Stampacchio Bassi

Edgard Hermelino Leite Junior
Márcia Heloísa P. S. Buccolo
Mario Rossi Barone
Renata Santos Barbosa Catão
Daniela Antonelli Lacerda Bufacchi
Adriana Buccolo
Carolina Nardy Gabriel
Daniel Caetano de Lima
Juliana Senatou da Paz Oliveira
Gabriel Togeiro Bastos Godoy de Faria
Nathalia Costa Decarli

Consultores

Edison Batistella
Paulo Planet Buarque
Ronaldo Torres

Ronaldo Camargo Soares
Felippe Monteiro
Daniel Soares Zanelatto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DE SÃO PAULO**

Autos nº 1093989-10.2018.8.26.0100

Tutela antecipada antecedente

RUI CORREA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.785-5, inscrito no CPF/MF sob nº527.894.388-20, com endereço profissional na Praça da Sé, 96, 8º andar, CEP 01001-001, na qualidade de Delegado do Grande Oriente do Brasil em São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No dia 04 de setembro de 2018 o Ilmo. Sr. Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho, Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil – GOB decretou intervenção no Grande Oriente de São Paulo – GOSP, por meio do Decreto nº 1.602, nomeando este Réu como interventor (**Doc. 01**).

Em 10 de setembro de 2018, o Grande Oriente de São Paulo – GOSP e seu Presidente Kamel Aref Saab ajuizaram o presente *pedido de tutela de urgência antecedente*, apreciado por meio da decisão de fls. 201/203, que deferiu o pedido e determinou que os Réus se abstivessem de intervir na gestão e administração do Grande Oriente de São Paulo, sob pena de multa diária no valor equivalente a R\$ 10.000,00, sem prejuízo de outras medidas coercitivas eventualmente necessárias (**Doc. 02**).

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante desse cenário, os Réus interpuseram agravo de instrumento — autos nº 2195411-20.2018.8.26.0000 — com pedido liminar de suspensão da decisão e, no mérito, sua reforma, com o indeferimento da tutela de urgência pleiteada pelos Autores.

Naqueles autos, em sede de cognição sumária, foi proferido pelo Desembargador Relator no dia 14 de setembro despacho de fls. 266/267 que manteve a decisão agravada, determinando o processamento do recurso no efeito devolutivo (**Doc. 03**).

Visando honrar e respeitar o cumprimento da determinação judicial, no dia 18 de setembro de 2018 foi editado pelo Imo. Sr. Mucio Bonifácio Guimarães, Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil – GOB, o Decreto nº 1.614 (**Doc. 04**), que revogou o Decreto nº 1.602, de 04 de setembro de 2018.

Conclui-se que com a revogação do decreto de Intervenção, em conformidade com as decisões proferidas pelos juízos *a quo* e *ad quem*, resta configurada perda de objeto da presente demanda, motivo pelo qual se requer sua extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, haja vista não mais subsistir interesse de agir por parte dos Autores.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR
OAB/SP nº 92.114